

BALANÇO

**AGENDA  
REGULATÓRIA**

*Biênio 2023–2024*

# AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

---

## CONSELHO DIRETOR

*Diretor-Presidente*

**Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**

*Diretores*

**Arthur Pereira Sabbat**

**Joacil Basilio Rael**

**Miriam Wimmer**

**Nairane Farias Rabelo Leitão**

---

*Coordenação-Geral de Normatização*

**Rodrigo Santana dos Santos**

Andressa Giroto Vargas

*Equipe de Elaboração*

Andressa Giroto Vargas

Célia Aparecida de Almeida Siqueira

Fernando de Mattos Maciel

*Coordenação de Normatização 1*

**Mariana de Almeida Sousa Talouki**

Eduardo Gomes Salgado

Fabiola de Gabriel Soares Pinto

Rafael Alves Lourenço

Norivan Lustosa Lisboa Dutra

*Projeto Gráfico e Editoração*

André Scofano Maia Porto

*Coordenação de Normatização 2*

**Carlos Fernando do Nascimento**

Aída Cristina do Nascimento da Silva

Cláudia Carvalho Teixeira

Gustavo Gonçalves

Paulo César dos Santos

*Apoio Administrativo*

Daiany Silva da Cruz

---

**Versão 1.0**

Publicação digital (agosto/2023)

**ANPD**

**Autoridade Nacional de Proteção de  
Dados**

SCN, Qd. 6, Conj. A,

Ed. Venâncio 3000, Bl. A, 9º andar

Brasília-DF, Brasil – 70716-900

[www.anpd.gov.br](http://www.anpd.gov.br)

# SUMÁRIO

4	<b>Introdução</b>
5	<b>Análise</b>
5	Do indicador
9	Dos projetos
14	Das consultas à sociedade
18	<b>Considerações finais</b>



# INTRODUÇÃO

A Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2023–2024, aprovada pela Portaria CD/ANPD nº 35, de 4 de novembro de 2022, é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias e que serão objeto de estudo ou tratamento pela Autoridade. Tal Agenda contém 20 (vinte) temas prioritários para o seu período de referência.

O acompanhamento da Agenda Regulatória visa dar ampla transparência e visibilidade a essas iniciativas de aprimoramento da regulação, bem como apresentar o andamento de cada um dos itens incluídos, a fim de prestar informações atualizadas para a sociedade. Tal procedimento é materializado mediante a elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento das iniciativas regulamentares constantes da referida Agenda, e elaborados pela Coordenação-Geral de Normatização (CGN), em atendimento ao art. 7º, § 6º da Portaria CD/ANPD nº 16, de 8 de julho de 2021.

O art. 2º da Portaria CD/ANPD nº 35, de 2022 apresenta o prazo previsto para o início do processo de regulamentação das iniciativas, dividindo o lapso temporal em 4 (quatro) fases, por ordem de priorização, quais sejam:

- › **Fase 1** – itens cujo início do processo regulatório foi iniciado durante a vigência da Agenda Regulatória para o biênio 2021–2022, aprovada pela **Portaria nº 11**, de 27 de janeiro de 2021;
- › **Fase 2** – itens cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano;
- › **Fase 3** – itens cujo início do processo regulatório acontecerá em até 1 ano e 6 meses;
- › **Fase 4** – itens cujo início do processo regulatório acontecerá em até 2 anos.

Ressalta-se que as iniciativas relativas à fase 1 terão prevalência sobre os demais itens constantes da Agenda, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único da referida Portaria. Além disso, destaca-se para previsão constante em seu art. 3º, no sentido que “a ANPD deverá considerar como prioritários os temas constantes da Agenda Regulatória para o biênio 2023–2024 quando do planejamento e da execução de ações educativas.”

Tendo em vista que a Agenda estabelece metas de início de projetos regulatórios para cada um dos quatro semestres do biênio de sua vigência, é importante analisar o nível de execução para as iniciativas de cada semestre. Neste relatório, serão detalhadas apenas as iniciativas referentes ao primeiro semestre de 2023. Dessa forma, os itens da Agenda Regulatória referentes à fase 1 serão analisados para o período em comento.

# ANÁLISE

## Do indicador

Conforme mencionado, a Agenda Regulatória contém 20 (vinte) itens para o seu ciclo, quais sejam:

Tabela 1 – Temas da Agenda Regulatória 2023–2024

Item	Iniciativa	Descrição	Priorização
1	Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	A LGPD determina que a ANPD definirá, por meio de regulamento próprio sobre sanções administrativas a infrações a esta Lei, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa e devem apresentar objetivamente as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das sanções de multa, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos critérios previstos na Lei.	Fase 1
3	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	De acordo com o art. 48 da LGPD, o controlador deverá comunicar à Autoridade Nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Muito embora a lei estabeleça critérios mínimos, é preciso que a ANPD regulamente alguns itens, como prazo, e defina o formulário e a melhor forma de encaminhamento das informações	Fase 1
4	Transferência Internacional de Dados Pessoais	O art. 33, inciso I da LGPD, prevê que a transferência internacional de dados pessoais somente é permitida para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na referida lei. Por sua vez, o art. 34 explica que o nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional poderá ser avaliado pela ANPD. O art. 35 da lei determina, ainda, que a definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, dentre outros, será realizada pela ANPD. Assim, é necessário regulamentar os arts. 33, 34 e 35 da LGPD, sem prejuízo dos demais temas tratados pelos artigos não mencionados neste texto.	Fase 1
5	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	De acordo com as competências estabelecidas pelo art. 55-J, inciso XIII, cabe a ANPD editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais.	Fase 1

Item	Iniciativa	Descrição	Priorização
6	Encarregado de proteção de dados pessoais	Nos termos do art. 41, § 3º da LGPD, a ANPD pode estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.	Fase 1
7	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Documento orientando o público sobre as bases e hipóteses legais de aplicação da LGPD sobre diversos temas, incluindo as hipóteses legais descritas no art. 7º mas não restritas a ele.	Fase 1
8	Definição de alto risco e larga escala	Obrigaç�o legal disposta no § 3º do art. 4º do Regulamento de aplica�o da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2014, Lei Geral de Prote�o de Dados Pessoais (LGPD) para agentes de tratamento de pequeno porte, aprovado pela Resolu�o CD/ANPD n� 2, de 27 de janeiro de 2022, disp�s sobre os crit�rios para defini�o do tratamento de alto risco ao titular de dados.	Fase 1
9	Dados Pessoais Sensíveis – Organiza�es Religiosas	Documento com finalidade de disseminar as medidas b�sicas para adequa�o ao disposto na LGPD pelas organiza�es religiosas.	Fase 1
10	Uso de dados pessoais para fins acad�micos e para a realiza�o de estudos por �rgo de pesquisa	Documento com finalidade de fornecer aos agentes de tratamento recomenda�es e orienta�es que possam incentivar a ado�o de boas pr�ticas e respaldar o tratamento de dados pessoais realizado para fins acad�micos e de estudos e pesquisas de forma compat�vel com a LGPD	Fase 1
11	Anonimiza�o e pseudonimiza�o	Documento com objetivo de orientar e esclarecer a utiliza�o das t�cnicas de anonimiza�o e de pseudonimiza�o previstos na LGPD.	Fase 1
12	Regulamenta�o do disposto no art. 62 da LGPD	O art. 62 da LGPD determina a edi�o de regulamento espec�fico pela ANPD para acesso a dados tratados pela Uni�o para o cumprimento do disposto no § 2º do art. 9º da Lei n� 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educa�o Nacional), e aos referentes ao Sistema Nacional de Avalia�o da Educa�o Superior (Sinaes), de que trata a Lei n� 10.861, de 14 de abril de 2004.	Fase 1
13	Compartilhamento de dados pelo Poder P�blico	O cap�tulo IV da LGPD disp�e sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder P�blico. A lei determina que a ANPD disponha sobre as formas de publicidade das opera�es de tratamento, bem como que contratos e conv�nios estabelecidos entre o Poder P�blico e entidades privadas que tenham acesso a dados pessoais constantes de bases de dados devero ser comunicadas � ANPD. Estudo objetiva a operacionaliza�o dos art. 26 e 27 da LGPD, que tratam do compartilhamento de dados do Poder P�blico com pessoa de direito privado, especialmente quanto aos procedimentos a serem adotados e �s informa�es que devem ser encaminhadas � ANPD para cumprimento do disposto na Lei.	Fase 2



Item	Iniciativa	Descrição	Priorização
14	Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	A ANPD elaborou Estudo Preliminar sobre o tema, o qual teve por objetivo analisar as possíveis hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. No entanto, o estudo não teve pretensão de ser exaustivo, em razão de limitações de escopo e de tempo, que buscou promover a discussão pública e coletar contribuições da sociedade, a fim de, em um momento posterior, estabelecer interpretações e orientações mais conclusivas. Cumprir enfatizar que não foram consideradas as possíveis técnicas para aferição do consentimento ou para a aferição de idade de usuários de aplicações de internet. Além disso, observa-se necessidade de analisar os impactos de plataformas e jogos digitais na Internet na proteção de dados de crianças e de adolescentes. Embora relevantes para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, a discussão sobre esses temas correlatos demanda uma abordagem mais ampla, levando em consideração outros contextos e aspectos técnicos e jurídicos.	Fase 2
15	Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	Em atenção a determinação legal disposta no art. 55-J, III, da LGPD, para elaboração de Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, a iniciativa faz-se necessária para direcionar a atuação de todos os atores envolvidos no ecossistema de proteção de dados, inclusive a ANPD. A Política deve considerar as demais políticas públicas publicadas, como por exemplo, Estratégia Digital, Plano Nacional de IoT, dentre outros.	Fase 2
16	Regulamentação de critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança	O art. 50 da LGPD dispõe que os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador deverão considerar, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular. A LGPD determina que as regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela Autoridade Nacional.	Fase 2

Item	Iniciativa	Descrição	Priorização
17	Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos	A coleta da biometria é de fundamental importância para se evitar fraudes e uma salvaguarda relevante para a segurança do titular. Apesar da importância do assunto, a LGPD não supriu integralmente a necessidade de disciplina do tema. Neste sentido, torna-se necessária a intervenção da ANPD, seja mediante regulamentação ou documentos de caráter orientativo sobre os contextos nos quais a coleta de dados sensíveis seria legítima.	Fase 3
18	Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	Nos termos do art. 46 da LGPD, os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O § 1º do referido artigo estabelece que a ANPD poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no citado dispositivo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos na lei.	Fase 3
19	Inteligência artificial	Para além da determinação legal de regulamentar o disposto na LGPD, em especial o disposto no art. 20 da Lei, que trata do direito do titular de solicitar revisão de decisões automatizadas, a ANPD pode endereçar melhor o tema por meio de documentos orientativos, como guias e estudos técnicos, uma vez que o assunto está sendo bastante utilizado pelos agentes de tratamento, frente à vulnerabilidade do titular que não possui conhecimento avançado sobre o tema. Torna-se fundamental que a ANPD estude e acompanhe o tema sob a perspectiva da proteção de dados pessoais e, em particular, da aplicação da LGPD. Tais diretrizes servirão de base para o desenvolvimento de outras regras que venham a ser necessárias para a disciplina de sistema de IA	Fase 3
20	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	Em atenção ao disposto no art. 55-J, XVII da LGPD e no art. 44 da Resolução CD/ANPD Nº 1, de 28 de outubro de 2021, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC é instrumento que compõe o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador da ANPD, possibilitando ao agente interessado a apresentação de proposta de acordo como alternativa ao regular andamento do processo sancionador.	Fase 4

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

Para fins de cumprimento da Agenda Regulatória, a CGN considera o percentual de projetos efetivamente iniciados em relação à quantidade de projetos previstos para a fase sob análise. Conforme supramencionado, neste relatório considerar-se-ão apenas aqueles relativos à fase 1.



Dessa forma, a ANPD faz uso do seguinte indicador:

$$IND = \frac{\text{Projetos Iniciados na Fase 1}}{\text{Projetos Previstos para a Fase 1}} \times 100$$

Cumprido informar que no período sob análise, ou seja, de janeiro a junho de 2023, a ANPD deu início, mediante Termo de Abertura de Projeto, a 11 (onze) iniciativas das 12 (doze) previstas para a fase 1, de modo que o indicador IND foi 91,67% cumprido.

Cabe observar que a iniciativa que não foi formalmente iniciada diz respeito à regulamentação do disposto no art. 62 da LGPD.

Em análise preliminar por esta CGN, a iniciativa de regulamentação do art. 62 possui relação direta com outros projetos previstos na Agenda Regulatória, como anonimização, compartilhamento de dados pelo poder público, transferência internacional de dados e direito dos titulares, sendo necessário que essas iniciativas estejam encerradas ou, ao menos, mais amadurecidas para que haja maior clareza na definição do escopo do projeto em questão.

## *Dos projetos*

Conforme previsto no art. 4º da Portaria CD/ANPD nº 16, de 8 de julho de 2021, o processo de regulamentação contempla as etapas de: (i) agenda regulatória; (ii) projeto de regulamentação; (iii) Análise de Impacto Regulatório; (iv) consulta interna; (v) consulta à sociedade; (vi) análise jurídica; (vii) e, (viii) Avaliação do Resultado Regulatório.

A seguir, são listados os projetos em andamento e a situação em que se encontravam ao final do 1º semestre de 2023:

### **ITEM 1 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas***

---

O Conselho Diretor aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de fevereiro de 2023 (SEI nº 3987619).

## **ITEM 2 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Direitos dos Titulares de Dados Pessoais***

---

O projeto foi iniciado por meio do Termo de Abertura de Projeto (SEI nº 3842641) e tem por objetivo regulamentar os Direitos dos titulares de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 9º, 18, 20 e 23 da LGPD.

Ao final do primeiro semestre de 2023, o projeto estava em fase de estudos que subsidiarão a Análise Impacto Regulatório, bem como futura Tomada de Subsídios.

## **ITEM 3 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Comunicação de Incidentes e especificação do prazo de notificação***

---

O processo relativo ao tema de Comunicação de Incidentes e de Especificação do Prazo de Notificação foi iniciado por meio do Termo de Abertura de Projeto (SEI nº 2388029) e tem por objetivo à regulamentação do art. 48 da LGPD, o qual determina que o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a este.

Ao final do primeiro semestre de 2023, as contribuições recebidas ao longo do período de Consulta Pública referentes à proposta do ato normativo encontravam-se sob análise da equipe de projetos.

## **ITEM 4 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Transferência Internacional de Dados Pessoais***

---

O projeto referente ao tema de Transferência Internacional de Dados Pessoais teve início com a assinatura do Termo de Abertura de Projeto (SEI nº 2803876) e tem por objetivo regulamentar as modalidades de transferência internacional de dados previstas no art. 33, inciso II, alíneas a, b e c, da LGPD, de modo a viabilizar o fluxo internacional ao mesmo tempo em que se garanta o respeito aos direitos dos titulares.

Ao final do primeiro semestre de 2023, a equipe de projetos responsável dedicava-se à elaboração de Nota Técnica em resposta ao Parecer proveniente da Procuradoria Federal Especializada da ANPD e posterior encaminhamento dessa Nota Técnica ao Conselho Diretor para fins de aprovação do conteúdo da minuta de Regulamento e de submissão à Consulta e Audiência Pública.

## **ITEM 5 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais***

---

O projeto teve início com a assinatura do Termo de Abertura de Projeto (SEI nº 2630370) e tem por objetivo regulamentar o procedimento para solicitação e elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, nos termos do disposto nos artigos 10, §3º, e artigo 38, ambos da LGPD.

Ao final do primeiro semestre de 2023, o projeto encontrava-se em fase de Análise de Impacto Regulatório e redação de minuta.

#### **ITEM 6 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Encarregado de Proteção de Dados Pessoais***

---

O projeto foi inaugurado mediante assinatura do Termo de Abertura de Projeto (SEI nº 3168337) e tem por objetivo editar norma complementar sobre a definição e as atribuições do encarregado, e eventual hipótese de dispensa em razão do volume de operações de tratamento de dados.

Ao final do primeiro semestre de 2023, o projeto encontrava-se em fase de Análise de Impacto Regulatório e redação de minuta, na iminência da realização de Consulta Interna.

#### **ITEM 7 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Hipóteses legais de tratamento de Dados Pessoais - Legítimo Interesse***

---

O Guia de Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais - Legítimo Interesse tem como objetivo esclarecer pontos relevantes para a aplicação do legítimo interesse de controladores e de terceiros, inclusive do poder público, por meio de orientações sobre a interpretação e a aplicação prática da hipótese legal.

Ao final do primeiro semestre de 2023, o projeto encontrava-se em fase de Consulta Interna.

#### **ITEM 8 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Definição de alto risco e larga escala***

---

A iniciativa de elaboração de Guia sobre Definição de alto risco e larga escala tem por objetivo elucidar o conceito de larga escala à sociedade, em especial aos agentes de tratamento, promovendo maior segurança jurídica e transparência.

Ao final do primeiro semestre de 2023, o projeto estava em fase de estudos e elaboração de minuta de guia.

#### **ITEM 9 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Dados Pessoais Sensíveis – Organizações Religiosas***

---

O projeto foi inaugurado com o Termo de Abertura de Projeto (SEI nº 4291794), com o objetivo de elaborar documento para a disseminação das medidas básicas para a adequação ao disposto na LGPD pelas organizações religiosas.

Ao final do primeiro semestre de 2023, o projeto encontrava-se em fase de estudos e elaboração de minuta de guia.

## **ITEM 10 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgãos de pesquisa***

---

O Guia Orientativo sobre tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas tem por finalidade fornecer aos agentes de tratamento recomendações e orientações que possam incentivar a adoção de boas práticas e respaldar o tratamento de dados pessoais realizado para fins acadêmicos e de estudos e pesquisas de forma compatível com a legislação vigente.

Em 12 de junho de 2023, o Conselho Diretor da ANPD, por unanimidade, aprovou, nos termos do voto da relatora (SEI nº 4240633) a proposta de Guia.

Conforme o Despacho SG/ANPD (SEI nº 4367135), a versão final do Guia Orientativo para Fins Acadêmicos foi publicada no sítio eletrônico da Autoridade<sup>1</sup>.

## **ITEM 11 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Anonimização e Pseudonimização***

---

O Projeto foi inaugurado com o Termo de Abertura de Projeto (SEI nº 4300832) e tem por objetivo esclarecer sobre a utilização de técnicas de anonimização e pseudonimização, tratadas nos incisos III e XI do artigo 5º; inciso IV do art. 7º; alínea “c” do inciso II do art. 11, §§ 1º e 3º e caput do art. 12; § 4º e caput do art. 13; incisos II e IV do art. 16, e do inciso IV, §§ 6º e 7 do art. 18 da LGPD.

Ao final do primeiro semestre de 2023 o tema encontrava-se em fase de estudos e elaboração de minuta de guia pela equipe de projetos responsável.

## **ITEM 12 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Regulamentação do disposto no art. 62 da LGPD***

---

Ao final do primeiro semestre de 2023 o processo não havia sido autuado pelos motivos apresentados neste relatório.

As informações sobre os projetos acima listados foram sintetizadas na tabela a seguir:

---

<sup>1</sup> AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Guia Orientativo Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/web-guia-anpd-tratamento-de-dados-para-fins-academicos.pdf>.

Tabela 2 – Andamento dos itens da Agenda Regulatória 2023–2024 – 2023/1

Iniciativas da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Direitos dos titulares de dados pessoais	✓							✓
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	✓	✓	✓	✓	✓			✓
Transferência Internacional de Dados Pessoais	✓	✓	✓	✓				✓
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	✓	✓						✓
Encarregado de proteção de dados pessoais	✓	✓						✓
Hipóteses Legais de tratamento de dados pessoais	✓		✓					✓
Definição de alto risco e larga escala	✓	✓						✓
Dados Pessoais Sensíveis – Organizações Religiosas	✓							✓

Iniciativas da Agenda Regulatória	Termo de Abertura de Projeto de Regulação	Tomada de Subsídios*	Consulta Interna	AIR	Consulta Pública e Audiência Pública	Análise Jurídica	Deliberação pelo Conselho Diretor	Projeto iniciado no prazo determinado pela Agenda Regulatória
Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgãos de pesquisa	✓	✓	✓	NA	✓	✓	✓	✓
Anonimização e Pseudonimização	✓							✓
Regulamentação do disposto no art. 62 da LGPD								

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA – Não se aplica

\* Nos termos da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabeleceu os procedimentos de regulamentação da ANPD, a tomada de subsídios inclui reuniões e estudos internos conduzidos pela equipe técnica da ANPD.

## Das consultas à sociedade

A participação social desempenha um papel fundamental no processo de normatização da Autoridade, uma vez que fortalece a participação e a transparência da sociedade na tomada de decisão. Ao envolver os cidadãos no processo regulatório, as autoridades reguladoras se beneficiam da diversidade e da pluralidade de ideias, de perspectivas e de conhecimentos na construção das soluções regulatórias, garantindo resultados mais abrangentes, relevantes e efetivos para a população.

Conforme preceitua o art. 17 da Portaria CD/ANPD nº 16, de 8 de julho de 2021, no âmbito da ANPD são considerados instrumentos de consulta à sociedade: a Tomada de Subsídios, a Audiência Pública e a Consulta Pública.

Como indicado na tabela 2, dos onze projetos em andamento, seis deles (itens 1, 3, 4,5,6 e 10 da Agenda Regulatória) já contaram com ao menos um dos instrumentos de participação social acima elencados, conforme será demonstrado na sequência:



## **ITEM 1 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas***

---

No período de 16 de agosto a 15 de setembro de 2022, a minuta de resolução foi submetida à Consulta Pública por meio da plataforma Participa Mais Brasil<sup>2</sup> e foram recebidas 2.504 (duas mil quinhentas e quatro) contribuições de 124 (cento e vinte e quatro) pessoas.

Por sua vez, em 02 de setembro de 2022, realizou-se Audiência Pública por meio da qual foram ouvidos 24 (vinte e quatro) indivíduos. A Audiência foi transmitida ao vivo pelo canal do YouTube da Autoridade<sup>3</sup> e contou com 280 (duzentos e oitenta) espectadores simultâneos.

## **ITEM 3 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Comunicação de Incidentes e especificação do prazo de notificação***

---

No que tange à proposta normativa de Comunicação de Incidentes e Especificação do Prazo de Notificação, no período de 22 de fevereiro de 2021 e 24 de março de 2021, foi realizada Tomada de Subsídios por meio do recebimento de contribuições escritas, de modo a possibilitar a participação da sociedade no debate sobre questões relacionadas à comunicação de incidentes de segurança. Foram disponibilizadas 13 (treze) perguntas (SEI 2398738) à sociedade, sobre as quais esta CGN recebeu 98 (noventa e oito) respostas no período.)

No período de 2 de maio a 15 de junho de 2023, a minuta de resolução foi submetida à Consulta Pública por meio da plataforma Participa Mais Brasil<sup>4</sup> e foram recebidas 1.491 (mil, quatrocentas e noventa e uma) contribuições de 103 (cento e três) pessoas.

Em 23 de maio de 2023, realizou-se Audiência Pública por meio da qual foram ouvidos foram ouvidos 47 (quarenta e sete) indivíduos. A audiência foi transmitida ao vivo pelo canal do YouTube da Autoridade<sup>5</sup> e contou com e 437 (quatrocentos e trinta e sete) espectadores simultâneos.

## **ITEM 4 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Transferência Internacional de Dados Pessoais***

---

Em relação à proposta normativa de Transferência Internacional de Dados Pessoais, no período de 18 de maio a 30 de junho de 2022, foi realizada Tomada

2 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/regulamento-de-dosimetria-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas>.

3 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Audiência Pública sobre a regulamentação de dosimetria e aplicação de sanções administrativas. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BgIK2VKAvmM&t=3030s>

4 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/regulamento-de-comunicacao-de-incidente-de-seguranca-com-dados-pessoais>,

5 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Audiência Pública - Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5KClVpnmnsA&t=1875s>

de Subsídios por meio da Plataforma Participe Mais Brasil. Foram disponibilizadas 20 (vinte) perguntas e disponibilizadas nos idiomas português<sup>6</sup> e inglês<sup>7</sup>, de modo a possibilitar a contribuição de agentes internacionais, sobre as quais esta CGN recebeu no total 75 (setenta e cinco) contribuições<sup>8</sup> no prazo estabelecido.

#### **ITEM 5 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais***

---

Quanto à proposta normativa de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, nos dias 21, 23 e 25 de junho de 2021, foi realizada Tomada de Subsídios, por meio de 3 (três) Reuniões Técnicas, que contaram com a participação de 12 (doze) expositores. Foram disponibilizadas 14 (quatorze) questões separadas por blocos. As reuniões encontram-se disponibilizadas no canal do YouTube da Autoridade<sup>9</sup>.

#### **ITEM 6 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Encarregado de Proteção de Dados Pessoais***

---

Relativamente à proposta normativa de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, no período de 5 a 7 de abril de 2022 foi realizada Tomada de Subsídios, por meio de 5 (cinco) Reuniões Técnicas, que contaram com a participação de 20 (vinte) expositores. Foram disponibilizadas 32 (trinta e duas) perguntas separadas por blocos temáticos. As reuniões encontram-se disponibilizadas no canal do YouTube da Autoridade<sup>10</sup>.

#### **ITEM 10 DA AGENDA REGULATÓRIA – *Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgãos de pesquisa***

---

Sobre a proposta normativa a respeito do Uso de Dados Pessoais para Fins Acadêmicos e para a Realização de Estudos por Órgãos de Pesquisa, registra-se que no período de 03 de maio a 03 de junho de 2022, foi disponibilizado estudo técnico, sob a forma de Texto para Discussão nº1/2022, no sítio eletrônico da ANPD, para recebimento de comentários e sugestões por meio da Plataforma Fala. BR (<https://falabr.cgu.gov.br/>). Foram recebidas 17 (dezesete) contribuições no período mencionado. Destaca-se que o documento em questão serviu de subsídios para a elaboração de guia orientativo posteriormente publicado.

6 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Tomada de Subsídios sobre Transferência Internacional. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/tomada-de-subsidios-transferencia-internacional>.

7 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Consultation - International Data Transfer. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/tomada-de-subsidios-transferencia-internacional>.

8 Foram recebidas 63 (sessenta e três) contribuições em português e 12 (doze) em inglês.

9 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Relatório de Impacto à Proteção de Dados. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DZH8Vgk6jJU&list=PLWiiz1AbXMPbDyyswWaSNWwIekfuQIBv&pp=iAQB>

10 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Norma do Encarregado -Reuniões Técnicas. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=QExRRw\\_vusQ&list=PLWiiz1AbXMPZzyx7T2VJ-MIYV\\_VrD08lo&pp=iAQB](https://www.youtube.com/watch?v=QExRRw_vusQ&list=PLWiiz1AbXMPZzyx7T2VJ-MIYV_VrD08lo&pp=iAQB)

Uma vez detalhadas as informações relativas à participação social no âmbito dos projetos de normatização da ANPD desenvolvidos até o final do primeiro semestre de 2023, a planilha a seguir busca consolidar os dados ora apresentados:

Tabela 3 – Resumo dos mecanismos de participação social na normatização da ANPD

Item da Agenda Regulatória	Tomada de Subsídios		Consulta Pública	Audiência Pública	
	Contribuições	Reuniões Técnicas	Contribuições	Participação oral	Espectadores
Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	0*	2	2.504*****	24	280*****
Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	98	7	1.491*****	47	437*****
Transferência Internacional de Dados Pessoais	75*****	6			
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	0*	3**			
Encarregado de proteção de dados pessoais	0*	7***			
Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgãos de pesquisa	17	0	NA	NA	NA

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

\* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições ou não houve o recebimento de contribuição escrita.

\*\* Foram recebidas 543 inscrições para participação e selecionados 12 expositores.

\*\*\* Foram recebidas 991 inscrições para participação e selecionados 20 expositores.

\*\*\*\* Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no Youtube.

\*\*\*\*\* Total de contribuições recebidas pela Plataforma Participe Mais Brasil.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relatório apresentou o acompanhamento e a execução da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2023–2024, no que se refere ao primeiro semestre de 2023, em atendimento ao art. 7º, § 6º da Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021.

Espera-se que no segundo semestre de 2023 sejam realizadas importantes entregas da Agenda Regulatória do biênio, como por exemplo, a aprovação do Regulamento de Comunicação de Incidente com Dados Pessoais, a consulta pública do Regulamento sobre Atuação do Encarregado e a publicação de guias orientativos.



**ANPD**

Autoridade  
Nacional de  
Proteção de Dados